

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.884, DE 2007

Dá nova redação aos § 1º e acrescenta o § 5º ao Art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

Autor: Deputado **Fernando Coruja**

Relator: Deputado **Dr. Pinotti**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise busca fixar critérios para o reajuste obrigatório dos valores dos procedimentos constantes na tabela do SUS. Para isso, o Ministério da Saúde, enquanto direção nacional do SUS, deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a qualidade dos serviços contratados. Será assegurada correção anual em percentual nunca inferior ao IPCA acumulado nos últimos doze meses.

Determina, ainda, o projeto, que os valores que não sofreram qualquer tipo de correção nos últimos cinco anos, ou que sofreram correção inferior à média de inflação do período, sejam atualizados em percentuais que assegurem a reposição integral da média da inflação registrada.

Em sua justificção, o autor aponta uma política aleatória para reajuste dos valores pagos às entidades contratadas e conveniadas, desde a criação do SUS. Argumenta que, enquanto a remuneração de alguns



32ADC81222

procedimentos tem sido consideravelmente corrigida, outras encontram-se com seus valores inalterados há anos. Os grandes prejudicados seriam os maiores prestadores de serviços ao SUS, como as Santas Casas e outros estabelecimentos filantrópicos, que sofrem situação de colapso financeiro. Em última análise, com esta política, o SUS não consegue cumprir com os princípios da universalidade, eqüidade e integralidade.

Após a apreciação desta Comissão de Seguridade Social e Família, a matéria seguirá para análise da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Tem razão o ilustre Deputado Fernando Coruja quanto a falta de critérios para os reajustes dos valores dos procedimentos da tabela do SUS. Enquanto alguns procedimentos, como a hemodiálise, são remunerados com valores mais razoáveis, outros, como as consultas médicas, têm um valor aquém do irrisório.

Sabemos das dificuldades orçamentárias do SUS, em todos os seus níveis. Porém, entendemos que não haverá esperança de termos o SUS minimamente estruturado enquanto os valores pagos pelos procedimentos não estiverem perto do razoável.

Nesse sentido, a chamada 'Tabela SUS' é elemento crítico e determinante de toda a política de saúde do País. Sem uma remuneração minimamente digna, não podemos exigir serviços eficientes e de qualidade; não podemos exigir humanização e dedicação dos profissionais de saúde e dos estabelecimentos prestadores de serviços.

O SUS é uma política de Estado valiosa para a nossa sociedade. Ele permite o acesso de todos os cidadãos aos serviços de saúde,



sejam os de natureza promocional e preventiva, ou os serviços de assistência, de cura e reabilitação.

Nesse aspecto, enquanto a produção da riqueza gera desigualdade, pois a apropriação dessa riqueza é altamente desigual, o SUS possibilita a todos os brasileiros o mesmo direito, o mesmo acesso aos serviços de saúde, sendo pois, uma política inclusiva.

Diante do quadro dramático de alguns valores da Tabela SUS e da sua importância para a plena estruturação do nosso sistema de saúde, nos posicionamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1884, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Dr. Pinotti
Relator

2007_17530_Dr Pinotti_173



32ADC81222